

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## SECRETARIA

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2023

O Tribunal Superior do Trabalho comunica que a consulta pública nº 1/2023, para avaliar o alinhamento da contratação pretendida (aquisição de equipamento de armazenamento de dados em bloco) com as práticas de mercado, por meio da coleta de sugestões e críticas, considerando as particularidades dos órgãos públicos, está aberta para recebimento de contribuições dos interessados entre 11 e 18 de abril de 2023. Maiores informações no Portal do TST (<https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/consulta-publica>). As contribuições poderão ser enviadas, através do formulário, para o e-mail [citec@tst.jus.br](mailto:citec@tst.jus.br). Dúvidas: (61) 3043-3349, responsável Mário Masotti, das 15h às 18h, em dias úteis.

Brasília, 10 de abril de 2023.  
MARCOS FRANÇA SOARES  
Coordenador de Licitações e Contratos

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6001929/2023-00. R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ 11.162.311/0001-73. 18º Termo Aditivo ao contrato PE-008/2020. Prestação de serviços de apoio administrativo de técnico em secretariado. Fica acrescido um posto de trabalho, passando o valor do contrato para R\$ 8.727.882,28. Fundamento: art. 65, inciso I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.37, nota de empenho 2023NE000270. Assinatura: 4/4/2023. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Gildeilson Braz Torres, Representante Legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6007079/2022-00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF. CNPJ 00.643.692/0001-96. Serviços de higienização e conservação de livros e documentos que compõem o acervo do TST, e de serviço de auxiliar administrativo. 2º Termo Aditivo ao Contrato DI-0120930/2022. Alteração da Cláusula Nona, com fundamento no artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93. Assinatura: 3/4/2023. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Maria Helena Alcântara de Oliveira, Presidente.

## EDITAL Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2023

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023

## REFERENTE AO II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do item 19.16 do Edital de Abertura nº 1/2023 referente ao II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO ao edital supracitado:

1. Nos itens 11.9.1 e 11.9.1.1, 11.9.2 e 11.9.3:

ONDE SE LÊ:

11.9.1 Material de uso permitido:

- a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- b) códigos;
- c) decretos;
- d) resoluções;
- e) instruções normativas;
- f) portarias;
- g) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de

súmulas;

h) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;

i) leis de introdução dos códigos; e

j) exposições de motivos dos códigos.

11.9.1.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;

b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide art. 2º da Lei nº 8.112/1990); e

c) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, cliques ou similares.

11.9.2 Material de uso proibido:

a) códigos comentados, anotados ou comparados;

b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);

c) súmulas;

d) enunciados;

e) jurisprudências;

f) informativos de Tribunais;

g) orientações jurisprudenciais;

h) cópias reprográficas (xerox ou similares);

i) revistas;

j) livros de doutrina;

k) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;

l) qualquer documento obtido na internet;

m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;

n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente; e o) computador, notebook, tablet ou equipamento similar.

11.9.3 Os(As) candidatos(as) deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los.

LEIA-SE:

11.9.1 Material de uso permitido:

a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;

b) códigos;

c) decretos;

d) resoluções;

e) instruções normativas, atos, portarias e provimentos;

f) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;

g) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;

h) leis de introdução dos códigos;

i) trechos destacados por marca texto ou sublinhados; e

j) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, cliques ou similares.

11.9.2 Material de uso proibido:

a) legislação comentada, anotada ou comparada;

b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);

c) precedentes jurisprudenciais de qualquer natureza tais como: súmulas, enunciados, jurisprudências, informativos de Tribunais, orientações jurisprudenciais, precedentes normativos etc;

d) cópias reprográficas (xerox ou similares);

- e) revistas;
- f) livros de doutrina;
- g) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
- h) exposições de motivos dos códigos;
- i) apostilas e anotações;
- j) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha conteúdo similar aos indicados anteriormente; e
- k) computador, notebook, tablet ou equipamento similar.

11.9.3 Os(As) candidatos(as) deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los. NÃO será fornecido material (folha sulfite, fita adesiva, grameador ou qualquer outro) para os candidatos vedarem as partes não permitidas dos códigos.

2. PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

MIN. HUGO CARLOS SCHEUERMANN  
Presidente da Comissão Executiva Nacional